

PEDIDO DE INDICAÇÃO Nº _____/2025.

AUTORES: Vereadores JULIO MIRIM e MIGUEL CALDERON.

ENTRADA: __/__/2025.

ENVIADO POR: _____

RESPONDIDO POR: _____

Senhor Presidente:

Os Vereadores que subscrevem requerem a Vossa Excelência, nos termos regimentais e após ouvido o Douto Plenário e se aprovado, que esta Casa encaminhe ao Senhor Prefeito Municipal de Osório, Anteprojeto de Lei, anexo, **criando o Programa Municipal de Melhoramento Genético do Rebanho Bovino no município de Osório/RS.**

Justificativa:

Estes Vereadores que subscrevem, justificam a relevância da proposição, para análise, apreciação e tramitação, a qual vai qualificar, incentivar e fomentar o desenvolvimento econômico e social da Pecuária familiar.

O Anteprojeto de Lei que ora submetemos à apreciação do Legislativo Municipal tem a finalidade de criar o programa “Melhoramento Genético do Rebanho Bovino” no município de Osório

O município de Osório hoje não conta com programas ou projetos que tenha objetivos de incentivar e fomentar a produção primária e até mesmo orientação técnica aos criadores na pecuária.

Acreditamos que são ações importantes para incentivar a permanência das famílias no meio rural, proporcionando a elas condições para a melhoria da qualidade de vida.

Espera-se, com a indicação que se propõe, sensibilizar a administração municipal, para resgatar e efetivar de fato a Política Pública da Pecuária Familiar.

Sala das Sessões em 05 de Agosto de 2025.

Julio Mirim

Vereador MDB

Miguel Calderon

Vereador do PP

ANTEPROJETO DE LEI

Vereador Julio Mirim

Vereador Miguel Calderon

CRIA O PROGRAMA DE INCENTIVO AO MELHORAMENTO GENÉTICO DO REBANHO BOVINO NO MUNICÍPIO DE OSÓRIO RS.

Art. 1º Fica o poder Executivo autorizado a criar, no âmbito municipal, o Programa de Incentivo ao Melhoramento Genético do Rebanho Bovino.

Art. 2º O objetivo específico do programa é difundir a inseminação artificial e demais tecnologias afins, como técnicas de fácil acesso, através da prestação de serviços de alta qualidade aos produtores rurais do município, com o objetivo final de melhorar geneticamente o rebanho de gado leiteiro e ou de corte das propriedades rurais do município, elevando os índices de produtividade, gerando maior renda aos produtores e maior qualidade dos produtos comercializados pelos mesmos.

Art. 3º O acesso ao programa de Incentivo ao Melhoramento Genético do Rebanho Bovino é restrito aos produtores rurais residentes e domiciliados no município de Osório, que preencham, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – estar devidamente inserido no cadastro de Produtor Rural da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Pesca;

II – preencher formulário de inscrição específico do Programa, a cada ano que desejar ser beneficiado pelo mesmo;

III – ter animais com resultados de exames negativos para **Brucelose e Tuberculose**;

IV – estar devidamente em dia com os comprovantes de Vacinas exigidas por lei;

V – estar enquadrado no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura familiar – PRONAF, mediante apresentação da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP e

VI – Apresentar comprovante de que está inscrito na Inspetoria Veterinária.

Art. 4º A Secretaria de Agricultura, Pecuária e Pesca prestará gratuitamente Serviços de Assistência Técnica, bem como oferecerá cursos específicos de capacitação aos produtores rurais que tenham interesse nos Programas de Inseminação Artificial de Bovinos, visando sempre o melhoramento e desenvolvimento do setor agropecuário do Município de Osório.

Art.5º Para o pleno desenvolvimento do programa, o município poderá ainda firmar parcerias ou convênios com Órgãos ou Entidades ligadas ao setor de Bovinocultura de Leite ou Corte, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal.

Art. 6º A gestão e a fiscalização do Programa serão de responsabilidade da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Pesca.

Art. 7º As despesas decorrentes desta lei correrão por dotações Orçamentárias próprias.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Osório, 05 de Agosto de 2025.